



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2.305, DE 10 DE MAIO DE 2011.

“Revoga o Artigo 2º e Incisos da Lei Municipal nº 1.707 de 02/10/2001”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 020 de 06 de maio de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 004, de 29 de abril de 2011, de autoria do Vereador José Correa de Oliveira.

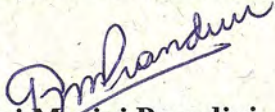
Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o Artigo 2º e Incisos da Lei Municipal nº 1.707 de 02/10/2001, que dispõe sobre as condições para autorização e licenciamento de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos e derivados no Município de Tabapuã e dá outras providências correlatas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 10 de maio de 2011.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costunã desta Prefeitura, na data supra.


Gianni Marini Prandini
Diretora Administrativa